



Nota Técnica RFB/Cocad nº 47/2024, de 13 de maio de 2024

Interessado: Usuário de Dados Abertos do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Assunto: Avaliação de confidencialidade das informações constantes nos Dados Abertos do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

1. A secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) é detentora e custodiante de dados e informações de natureza cadastral, econômica e tributária no exercício de suas competências.

2. Com vistas à promoção da transparência e à acessibilidade aos dados e informações não confidenciais sobre entidades jurídicas, a RFB atualiza mensalmente a página Dados abertos do Ministério da Fazenda, no endereço abaixo:

<https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/cadastro-nacional-da-pessoa-juridica---cnpj>

3. A avaliação de confidencialidade das informações contidas na base de dados abertos envolve uma análise detalhada das informações disponíveis para determinar o nível de sensibilidade e o potencial impacto de sua divulgação. São considerados fatores como: tipo de informações presentes na base de dados; sensibilidade dos dados; medidas de proteção e legislação pertinente.

4. A Portaria RFB nº 34, de 14 de maio de 2021, dispõe sobre o compartilhamento de dados não protegidos por sigilo fiscal com órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dos demais Poderes da União, a qual trata das bases do Decreto nº 8.789/2016, que fora substituído pelo Decreto nº 10.046/2019.

5. No âmbito dos Dados Abertos do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), esta Coordenação-Geral de Gestão de Cadastro esclarece quais os dados não estão protegidos por sigilo fiscal, com ressalva aos itens 1.3.2 e 1.4.2, conforme segue:

1	Dados da Entidade/Empresa
1.1	Dados Cadastrais
1.1.1	CNPJ da entidade
1.1.2	Nome empresarial
1.1.3	Natureza jurídica
1.1.4	Data de constituição
1.1.5	Porte
1.1.6	Capital social
1.1.7	Situação cadastral
1.1.8	Motivo situação cadastral
1.1.9	Data situação cadastral
1.1.10	Situação especial
1.1.11	Data situação especial
1.2	Regime de Tributação
1.2.1	Opção Simples Nacional
1.2.2	Opção Simei
1.3	Representante da entidade no CNPJ
1.3.1	Qualificação
1.3.2	CPF
1.3.3	Nome
1.3.4	Data de inclusão

1.4	Sócios e administradores
1.4.1	Qualificação
1.4.2	CPF/CNPJ
1.4.3	Nome
1.4.4	Data de inclusão
1.5	Ocupação (para MEI)
1.6	Ente Federativo Responsável
1.7	Operações de Sucessão
1.7.1	1.7.1 Tipo de operação
1.7.2	Data de Operação
1.7.3	Sucedida/Sucessora

2	Dados do Estabelecimento
2.1	Identificação
2.1.1	Tipo (matriz ou filial)
2.1.2	CNPJ do estabelecimento (14 posições)
2.1.3	Título do estabelecimento (nome fantasia)
2.1.4	Situação cadastral
2.1.5	Motivo da situação cadastral
2.1.6	Data da situação cadastral
2.1.7	Data de abertura
2.2	Órgão de Registro
2.3	Localização
2.3.1	Logradouro
2.3.2	Número
2.3.3	Complemento
2.3.4	Bairro
2.3.5	Município
2.3.6	UF
2.3.7	CEP
2.3.8	País, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior
2.3.9	Cidade do Exterior, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior
2.3.10	Referência
2.4	Contatos
2.4.1	Telefone
2.4.2	E-mail
2.5	Objeto Social
2.6	Atividade Econômica
2.6.1	Tipo de unidade
2.6.2	Forma de atuação
2.6.3	CNAE principal
2.6.4	CNAE secundária
2.7	Contabilista

6. Os dados 1.3.2 e 1.4.2, referentes ao Cadastro da Pessoa Física (CPF), são descaracterizados por meio da ocultação dos três primeiros dígitos e dos dois dígitos verificadores, conforme orientação disposta no artigo 198 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966.

7. Com base no Manual Eletrônico do Sigilo Fiscal (e-MSF), aprovado pela Portaria RFB nº 4.820, de 19 de novembro de 2020, a Constituição não consagra, expressamente, o direito ao sigilo fiscal.

Este, espécie do gênero sigilo, ampara-se na inviolabilidade do direito à vida privada e à intimidade das pessoas, direitos fundamentais dos cidadãos, constitucionalmente garantidos no inciso X do art. 5º da Constituição Federal de 1988, conforme se reproduz:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Ainda em relação à Constituição, merece atenção o § 1º do art. 145, que impõe à atuação da Administração Tributária o respeito aos direitos individuais do contribuinte e aos termos da lei:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

(...)

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

8. O referido e-MSF, no entanto, registra que o dever de observância ao sigilo fiscal está consignado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN). O caput do art. 198 desse diploma legal veda a divulgação de informações protegidas por sigilo por parte da Fazenda Pública e de seus servidores e determina o escopo da matéria sigilosa, conforme segue:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. (Redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001).

9. O sigilo fiscal, portanto, impede a Administração Tributária de divulgar informações fiscais de contribuintes e terceiros. Contudo, os dados relativos apenas aos cadastros referidos nessa Nota não estão sujeitos ao sigilo fiscal. Entretanto, a disponibilização dos dados cadastrais agregados com outras fontes de informação que contenham dados econômicos e pessoais, e que venham expor a vida privada e a intimidade das pessoas físicas ou jurídicas, pode redundar em quebra de sigilo, cabendo ao detentor dos dados agir com cautela e zelo no trato da informação.

10. Por fim, considerando a confidencialidade como princípio de segurança da informação que visa a garantir que a informação seja acessada somente por pessoas ou processos que tenham autorização para tal; a COCAD classifica os dados cadastrais acima relacionados no item 5, ressalvado o descrito item 6, bem como a cautela descrita no item 9, como dados públicos, de acesso livre a qualquer interessado.

11. Dadas as informações propomos a publicação desta Nota Técnica na página dos Dados Abertos do CNPJ, com fulcro no Decreto 10.046/2019, em atendimento às diretrizes da Lei 12.527/2011, art. 8º, caput.

Assinatura digital
CARLOS VINICIO LACERDA NACIF
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Divisão de Gestão do Cadastro de Pessoa Jurídica

Aprovo a Nota.

Assinatura digital
RAFAEL NEVES CARVALHO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador Operacional de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais

Aprovo a Nota.

Assinatura digital
RÉRITON WELDERT GOMES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais

Aprovo a Nota. Publique-se.

Assinatura digital
MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

RERITON WELDERT GOMES em 14/05/2024

CARLOS VINICIO LACERDA NACIF em 14/05/2024

RAFAEL NEVES CARVALHO em 13/05/2024

MARIO JOSE DEHON SAO THIAGO SANTIAGO em 16/05/2024.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP16.0524.06245.7137

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

21VoYMee1hQuDnaWoOxiTEPMrU24aGXTHshjzdHSw8Y=